



CONTRATO Nº 038/2024/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2024 que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e LRV SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA para prestação de serviços de Prestação de serviços técnico-profissionais de HOME CARE.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35 Bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai/RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa LRV SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.145.635/0001-97, com sede na Avenida Augusto de Carvalho, nº 1337, casa 6, bairro Parque Ipiranga, Resende, RJ, CEP: 27516-240, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Vinícius Resende Melchiades, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 12864213-9, e do CPF nº 091.187.937-46, residente e domiciliado na Rua Santa Teresa 86 Vila Nova Barra Mansa RJ CEP 27321-080, assinam o presente CONTRATO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1100/2024/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente, Decreto Municipal nº 16.256/2024 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de HOME CARE, destinada ao atendimento do paciente DAVI LUCAS RIBEIRO, usuário do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O preço global deste contrato é de R\$ 343.320,00 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais) conforme proposta da Contratada discriminada no quadro abaixo:

RECURSOS HUMANOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	PREÇO TOTAL
			ANO	UNITÁRIO	
1	Médico Pediatra (1x/semana)	Consulta	54	R\$ 450,00	R\$ 24.300,00
2	Fonoaudiologia (3x/semana)	Consulta	162	R\$ 150,00	R\$ 24.300,00
3	Fisioterapia Respiratória (1x/dia)	Consulta	365	R\$ 100,00	R\$ 36.500,00
4	Técnico de Enfermagem (12h)	Plantão	730	R\$ 160,00	R\$ 116.800,00
5	Nutricionista (1xmês)	Consulta	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
6	Enfermeiro (1x/semana)	Consulta	54	R\$ 210,00	R\$ 11.340,00



EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	Cama hospitalar com colchão impermeável	Diária	365	R\$ 18,00	R\$ 6.570,00
8	Aspirador Elétrico	Diária	365	R\$ 9,20	R\$ 3.358,00
9	Peça T	Diária	365	R\$ 1,00	R\$ 365,00
10	Válvula expiratória	Diária	365	R\$ 0,90	R\$ 328,50
11	Ventilador Mecânico com modalidade controlada	Diária	365	R\$ 98,00	R\$ 35.770,00
12	Oxímetro portátil Elétrico de Mesa	Diária	365	R\$ 8,00	R\$ 2.920,00
13	Cilindro de Oxigênio com válvula redutora de pressão, fluxômetro, umidificador e extensor (reserva)	Diária	365	R\$ 8,00	R\$ 2.920,00
14	Concentrador de Oxigênio 10LPM	Diária	365	R\$ 14,00	R\$ 5.110,00
15	Termômetro	Diária	365	R\$ 0,40	R\$ 146,00
16	Suporte de Soro	Diária	365	R\$ 4,80	R\$ 1.752,00
17	Estetoscópio	Diária	365	R\$ 0,40	R\$ 146,00
18	Esfignomanometro	Diária	365	R\$ 0,40	R\$ 146,00
19	Ambú com máscara pediátrica	Diária	365	R\$ 1,20	R\$ 438,00
20	2 Nobreak	Diária	365	R\$ 9,00	R\$ 3.285,00
21	Aparelho de HGT	Diária	365	R\$ 2,00	R\$ 730,00
22	1 circuito pediátrico para Ventilação Mecânica	Diária	365	R\$ 6,00	R\$ 2.190,00
23	Bomba infusora	Diária	365	R\$ 8,00	R\$ 2.920,00
24	Umidificador	Diária	365	R\$ 5,00	R\$ 1.825,00
INSUMOS DESCARTAVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
25	Equipo para dieta	Unidade	365	R\$ 2,50	R\$ 912,50
26	Enterofix	Unidade	365	R\$ 13,60	R\$ 4.964,00
27	Álcool 70%	Unidade	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
28	Algodão	Unidade	6	R\$ 15,40	R\$ 92,40
29	Fixador de cânula de Traqueostomia	Unidade	365	R\$ 7,20	R\$ 2.628,00
30	Gazes estéril pacote c/ 10	Unidade	365	R\$ 1,00	R\$ 365,00
31	Fralda descartável ExG (compatível com a idade ou peso)	Unidade	2190	R\$ 3,20	R\$ 7.008,00
32	Luva de Procedimento M-G	Caixa	48	R\$ 19,90	R\$ 955,20
33	Micropore 50mm x 10 mm	Unidade	6	R\$ 9,90	R\$ 59,40
34	Seringa de 10 ml	Unidade	730	R\$ 1,00	R\$ 730,00
35	Seringa de 60 ml sem bico	Unidade	365	R\$ 3,00	R\$ 1.095,00
36	Sonda Aspiração Traqueal nº 08	Unidade	2190	R\$ 2,00	R\$ 4.380,00
37	Luva plástica estéril para aspiração	Unidade	3000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00



Processo	Folha
1100/24	178
CCP	

38	Canula de traqueotomia , sem cuff (compatível com a idade), trocar 3/3 meses	Unidade	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
39	Frasco para dieta Enteral	Diário	365	R\$ 2,00	R\$ 730,00
40	Agulha descartável 40x12	Unidade	24	R\$ 0,40	R\$ 9,60
41	Botton Mickey (tamanho compatível com a idade) trocar de 6/6 meses	Unidade	2	R\$ 1.930,70	R\$ 3.861,40
42	Compressa não estéril - Pacote 500 unidades	Unidade	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
43	Curativo p/ TQT infantil	Unidade	365	R\$ 12,60	R\$ 4.599,00
44	Gaze Cicatrissan	Unidade	180	R\$ 2,00	R\$ 360,00
45	Mascara Descartável c/ 50	Unidade	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
46	Filtro bacteriológico	Unidade	48	R\$ 25,00	R\$ 1.200,00
47	Jelco nº 24 (SOS)	Unidade	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
48	Jelco nº 22 (SOS)	Unidade	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
49	Jelco nº 20 (SOS)	Unidade	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
50	Scalp nº 23 (SOS)	Unidade	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
51	Scalp nº 21 (SOS)	Unidade	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
52	Polifix 2 vias (SOS)	Unidade	12	R\$ 2,40	R\$ 28,80
53	Sonda Foley nº 14 (SOS)	Unidade	12	R\$ 23,00	R\$ 276,00
54	Caixa Coletora de Perfurocortante (SOS)	Unidade	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
55	Fita para Glicemia (SOS)	Unidade	24	R\$ 1,00	R\$ 24,00
56	Lanceta (SOS)	Unidade	24	R\$ 0,30	R\$ 7,20

MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
57	Espironolactona 25 mg	Unidade	180	R\$ 0,90	R\$ 162,00
58	Água Destilada 10ml	Ampola	2920	R\$ 0,52	R\$ 1.518,40
59	Fluxotide 50 mg Spray (5 mcg)	Frasco	24	R\$ 190,00	R\$ 4.560,00
60	Keppra 250 mg	Frasco	24	R\$ 136,00	R\$ 3.264,00
61	Nistatina+Óxido de Zinco	Unidade	24	R\$ 14,90	R\$ 357,60
62	Nutrifan Gotas	Frasco	12	R\$ 52,50	R\$ 630,00
63	Sulfato ferroso Gts	Frasco	12	R\$ 9,80	R\$ 117,60
64	Soro fisiológico de 0,9% de 10 ml	Ampola	2190	R\$ 0,52	R\$ 1.138,80
65	Pantoprazol de 40 mg	Unidades	365	R\$ 1,00	R\$ 365,00
66	Aerolin Spray (100 msg)	Frasco	12	R\$ 24,90	R\$ 298,80
67	Aldactone 10 mg	Unidade	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
68	AGE - ácidos graxos essenciais para úlcera de pressão de 200ml	Frasco	12	R\$ 14,90	R\$ 178,80
69	Clorexidina 0,12%	Frasco	12	R\$ 23,00	R\$ 276,00
70	Xilocaína pomada	Tubo	4	R\$ 14,00	R\$ 56,00
71	Sulfato de Salbutamol 100mcg (SOS)	Unidade	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00



72	Simeticona 75mg/ml (SOS)	Frasco	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
73	Lactulona 667 mg/ml (SOS)	Frasco	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00
74	Vitamina D gts (SOS)	Frasco	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00
75	Prednisolona (SOS)	Unidade	12	R\$ 23,00	R\$ 276,00
76	Tobradex (SOS)	Frasco	12	R\$ 46,00	R\$ 552,00
77	Dipirona 500mg/ml - gts (SOS)	Frasco	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
78	Azitromicina 200 mg/5ml (SOS)	Ampola	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00
DIETA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
79	Fresubin Proyein 300 g	Frasco	12	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
80	Dieta (Frasco de Nutrição Enteral 500 ml)	Frasco	270	R\$ 4,00	R\$ 1.080,00
VALOR TOTAL=				R\$ 343.200,00	

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6503 – Operacionalização das ações na atenção especializada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irrevogável(is), no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, abril de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja atraso na execução do contrato por culpa da contratada o reajuste previsto no parágrafo segundo não deverá ser aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do pregão eletrônico nº 90010/2024, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção



realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

II. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente termo.

III. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no art 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

IV. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

V. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

VI. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

VII. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

VIII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informado pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de duração deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:



- a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
 - b. Der causa a inexecução total do contrato;
 - c. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo determinado.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 5(cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:
- a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
 - b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente o período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela contratante.
- VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a contratada, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.



II. O contratado terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

III. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Fazem parte integrante do presente contrato, o edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2024. e seus anexos, independente de transcrição.

II. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

III. Deverá a contratante emitir explicitamente decisões as solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

IV. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 09 de MAIO de 2024

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

VINICIUS RESENDE
MELCHIADES:0911879
3746

Assinado de forma digital por
VINICIUS RESENDE
MELCHIADES:09118793746
Dados: 2024.05.08 17:02:51 -03'00'

XXXXXXXXXXXXXXXXX
p/CONTRATADA